



PROCESSO TCE-PE Nº 16100323-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Quixaba

INTERESSADOS:

Jose Pereira Nunes

Luis Alberto Gallindo Martins OAB 20189-PE

Raphael Parente Oliveira OAB 26433-PE

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 593 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100323-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 76/2018, que se acompanha na íntegra;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO restarem comprovados gastos com a apresentação cantores e bandas no exercício financeiro de 2015 no Município de Quixabá, indo ao encontro da Constituição da República, artigos 37 e 70, Parágrafo Único, e Lei Federal nº 4.320/64, artigos 62 e 63;

CONSIDERANDO, todavia, remanescer a irregularidade pertinente à inobservância do limite previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98 ao alterar a alíquota de contribuição patronal normal devida ao RPPS para 9,57%;

CONSIDERANDO os postulados da razoabilidade e proporcionalidade,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**. o que enseja julgar Regulares com Ressalvas as contas de gestão do Recorrente, referentes ao exercício financeiro de 2015, excluindo do Acórdão TCE-PE nº 1.407/17 vergastado tanto o Considerando pertinente ao pagamento de despesas relativas à contratação de profissionais do setor artístico quanto o débito e a multa imputados, permanecendo inalterados demais termos da citada Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou



CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO